

LEI Nº 759/2016

Súmula: Institui ajuda de custo para os agentes comunitários de saúde e de endemias, para atendimento ao Plano Nacional de Enfrentamento do Mosquito da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, e autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no corrente exercício e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **aprovou** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído ajuda de custo financeira nos valores estipulados nessa lei, aos servidores públicos municipais do cargo de agente comunitário de saúde e de endemias, que atuarem diretamente no enfrentamento do Mosquito da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 2º - A ajuda de custo tem prazo certo e determinado, qual abrange especificamente o Plano Nacional de Enfrentamento a Microcefalia, pelo combate ao Mosquito da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika Vírus, qual iniciou em 02 de fevereiro de 2016 e tem prazo final em 29 de julho de 2016, totalizando 130 (cento e trinta) dias úteis e conseqüentemente trabalhados.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de forma retroativa, aos servidores que já iniciaram a prestação do serviço.

Art. 3º- A ajuda de custo será concedida ao servidor público na forma de ajuda de custo, para cobertura de pagamentos de combustível, em valores específicos, quais são definidos pela quilometragem transcorrida da região em que o servidor encontra-se lotado até o Posto de Saúde Central na cidade de Coronel Domingos Soares, quando de seu deslocamento para o trabalho no centro urbano, conforme os seguintes critérios:

- a) ao servidor que encontre-se lotado na localidade do Barracamento, a importância de R\$ 24,32 (vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) por dia trabalhado;
- b) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Assentamento 27 de Outubro, a importância de R\$ 31,12 (trinta e um reais e doze centavos), por dia trabalhado;
- c) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Iraras, a importância de R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos), por dia trabalhado;
- d) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Chico André, a importância de R\$ 53,49 (cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), por dia trabalhado;
- e) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Bom Retiro, a importância de R\$ 29,18 (vinte e nove reais e dezoito centavos), por dia trabalhado;
- f) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Travessão, a importância de R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado;
- g) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Passo Fundo, a importância de R\$ 9,73

- (nove reais e setenta e três centavos), por dia trabalhado;
- h) ao servidor que encontra-se lotado na localidade Pedra Branca, a importância de R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado;
- i) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Marcon, a importância de R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), por dia trabalhado; e,
- j) ao servidor que encontra-se lotado na localidade do Pedregulho, a importância de R\$ 34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos), por dia trabalhado.

Art. 4º - Os valores serão apurados ao final de cada mês pelo Departamento Municipal de Saúde, e, repassado ao Departamento de Administração, qual incluirá a ajuda de custo na folha de pagamento mensal do servidor público, servindo a mesma como comprovante de pagamento, sendo que o documento emitido pelo Departamento Municipal de Saúde deverá discriminar pormenorizadamente o nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, quantidade de dias trabalhados e o cálculo aritmético do valor devido da ajuda de custo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender as despesas previstas nesta lei, conforme a seguir discriminado:

Código	Discriminação/Despesa	Fonte	Valor
07	Depto Municipal de Saúde		
07.002	Fundo Municipal de Saúde		
10.304.1001.2029	Bloco Vigilância em Saúde		
3190.11.00.00-981	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	497	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			40.000,00

Parágrafo Único – Para cobertura do presente crédito adicional suplementar, serão utilizados como recursos, o Provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2016, conforme discriminação a seguir:

Código	Discriminação/Receita	Fonte	Valor
1721.33.30.01.01	Bloco de Vigilância Sanitária	497	40.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			40.000,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr, em 23 de março de 2016.

VALDIR PEREIRA VAZ
PREFEITO MUNICIPAL